

**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

Dispõe sobre edital do processo de seleção dos membros do **MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, para o mandato de 2017/2020 e dá outras providências.

O COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO ESTADO DE RONDÔNIA – CEPCT/RO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 3.262/2013, torna público o presente edital, que dispõe sobre o processo de seleção para membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia – MEPCT/RO.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de seleção dos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia – MEPCT/RO será regido por este edital, aprovado na Reunião Ordinária do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia – CEPCT/RO, realizada em 01 de junho de 2016 em Porto Velho/RO.

1.2. Poderão apresentar sua candidatura para o cargo de membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia – MEPCT/RO os profissionais das áreas de: Saúde, Direito, Sistema Penitenciário, Engenharia, Arquitetura, Ciências Sociais, Pedagogia, Segurança Pública e outras afins, sendo pessoas com ílibada reputação, notório conhecimento e experiência na respectiva área de atuação.

1.3. O CEPCT/RO selecionará, por meio deste edital, os 03 (três) membros que comporão o MEPCT/RO, a serem nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

2. DAS COMPETÊNCIAS DO MEMBRO DO MEPCT/RO

2.1. O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia – MEPCT/RO obedecerá, em sua atuação, aos princípios da proteção da dignidade da pessoa humana, universalidade, objetividade, igualdade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos nos artigos 1º, III, e 37 da Constituição Federal.

2.2. Compete aos membros do MEPCT/RO:

a) planejar, realizar, conduzir e monitorar visitas periódicas e regulares a pessoa privada de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle ou vigilância, unidades públicas ou privadas de internação, abrigo ou tratamento, para verificar as condições de fato e de direito às quais se encontram submetidas;

b) realizar as visitas referidas na alínea “a” supra, em sua composição plena, ou em grupos menores, podendo convidar integrantes da sociedade civil, com reconhecida atuação em locais de privação de liberdade, bem como peritos para fazer o acompanhamento e assessoramento nas visitas, sendo os documentos, laudos e outros instrumentos produzidos pelos especialistas, considerados válidos para instruir o processo legal;

c) articular com o Mecanismo Preventivo Nacional, de forma a obter apoio, sempre que necessário, em suas missões no território rondoniense, com objetivo de unificar as estratégias e políticas de prevenção da tortura;

d) requerer da autoridade competente a instauração imediata de procedimento criminal e administrativo, caso se constatem indícios da prática de tortura ou tratamento cruel, desumano e degradante;

e) elaborar relatório mensal das atividades e relatório circunstanciado de cada visita de inspeção promovida nos locais de privação de liberdade, aludidos na alínea “a”, e, no prazo máximo de 1 (um) mês, apresentá-lo ao Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura - CEPCT/RO, ao Ministério Público do Estado e às autoridades estaduais responsáveis pelas detenções, bem como a outras autoridades competentes na matéria, ou pessoa privada responsável;

f) elaborar, anualmente, relatório circunstanciado e sistematizado sobre o conjunto de visitas realizadas, visando à prevenção da tortura no Estado de

Rondônia, com o exame da situação no âmbito de cada unidade visitada, avaliando as medidas que foram adotadas e que significam boas práticas a serem difundidas, bem como as que deverão ser aplicadas para assegurar a proteção das pessoas privadas de liberdade contra a prática de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes;

g) comunicar imediatamente ao dirigente imediato do estabelecimento ou da unidade visitada, bem como ao dirigente máximo do órgão ou da instituição a que esteja vinculado, ou ao particular responsável, o inteiro teor do relatório produzido, a fim de que os responsáveis adotem as providências necessárias à eventual resolução dos problemas identificados e ao aprimoramento do sistema;

h) fazer recomendações e observações de caráter geral e preventivo, bem como de caráter particular, específico e corretivo, às autoridades públicas ou privadas, com vistas à efetiva garantia e respeito aos direitos das pessoas privadas de liberdade e aos demais previstos nos instrumentos internacionais e na legislação nacional;

i) publicar e difundir os relatórios de visitas periódicas e regulares e o relatório circunstanciado e sistematizado anual, referidos nas alíneas “e” e “f”, sobre a prevenção da tortura no Estado de Rondônia;

j) emitir opiniões, pareceres, recomendações e propostas sobre projetos de lei e reformas constitucionais, assim como sugerir a aprovação, modificação ou derrogação de normas do ordenamento jurídico estadual para a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

l) subsidiar o Comitê Estadual para a Prevenção e o Combate à Tortura com relatórios, dados e informações que recomendem a sua atuação;

m) tratar com reserva as informações obtidas na atuação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - MEPCT/RO, devendo a publicação de qualquer dado pessoal ser precedida do consentimento expresso do indivíduo em questão;

n) elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

3. DAS GARANTIAS DOS MEMBROS DO MEPCT/RO

3.1. Serão assegurados aos membros do MEPCT/RO:

a) os recursos orçamentários e financeiros para locomoção, hospedagem e diárias, a fim de que desempenhem suas funções;

b) o acesso livre às informações e aos registros relativos ao número e à identidade de pessoas privadas de liberdade, às condições de detenção e ao tratamento a elas conferido, bem como ao número de unidades de detenção ou execução de pena privativa de liberdade e à respectiva lotação e localização de cada uma;

c) o acesso livre a todos os lugares de privação de liberdade e a todas as instalações e equipamentos do local, independentemente de aviso prévio;

d) a possibilidade de entrevistar pessoas privadas de liberdade ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente, em local que garanta a segurança e o sigilo necessário;

e) a escolha dos locais para visitar e das pessoas a serem entrevistadas, podendo, inclusive, fazer registros utilizando-se de recursos audiovisuais, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas;

f) a possibilidade de solicitar aos órgãos oficiais do Estado a realização de perícias oficiais, em consonância com as normas e diretrizes internacionais e com o artigo 159, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal;

g) a inviolabilidade das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções;

h) a Polícia Militar e a Polícia Civil do Estado prestarão o apoio necessário à atuação do MEPCT.

4. DOS MEMBROS DO MECPT/RO

4.1. A seleção dos membros do MEPCT/RO prevista neste edital, observará os seguintes critérios:

a) atuação na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou

penas cruéis, desumanas e degradantes, privilegiando-se aquelas com experiência em inspeção, fiscalização e monitoramento de locais de privação de liberdade;

b) a composição do MEPCT/RO deverá ser de caráter multidisciplinar, e buscará equilíbrio de gênero e representação adequada de grupos étnicos e minorias do Estado de Rondônia;

c) será exigido ao candidato: ilibada reputação, notório conhecimento e experiência na respectiva área de atuação e em Direitos Humanos.

4.2. O Exercício do cargo de membro do MEPCT/RO será de dedicação exclusiva, com disponibilidade para viagens, e no que couber a aplicação da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, vinculada ao regime geral de previdência.

4.3. O membro do MEPCT/RO será lotado na Secretaria de Assistência Social, do Estado de Rondônia – SEAS, com seu exercício em Porto Velho/RO.

4.4. As despesas necessárias para o exercício das atividades dos membros do MEPCT/RO descritas nesta Lei e na Lei nº 3.262, de 5 de dezembro de 2013, ocorrerão em Projeto de Atividade específico na unidade gestora a que esteja vinculada.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Os Membros do CEPCT/RO, que queiram se inscrever para o processo de seleção do MEPCT/RO, deverão solicitar o afastamento temporário do Colegiado antes da inscrição, sendo vedado ao candidato participar de qualquer sessão relativa ao processo seletivo.

5.2. O afastamento provisório do membro do CEPCT/RO, caso seja nomeado como membro do MEPCT/RO, converter-se-á em definitivo.

5.3. Os escolhidos atuarão em suas capacidades individuais, sendo vedado ao membro do MEPCT/RO, representar instituições ou organizações em suas atividades funcionais.

6. DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO COMO MEMBRO DO MEPCT/RO

6.1. Para ser nomeado como membro do MEPCT/RO será necessário:

- a) ter capacidade civil;
- b) apresentar diploma ou certidão de graduação superior na respectiva área de atuação, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada pelo MEC;
- c) apresentar título de eleitor, e quitação do serviço militar, se brasileiro;
- d) ter sido submetido e aprovado em arguição pública no CEPCT/RO;
- e) não exercer atividade incompatível com a de membro do MEPCT/RO;
- f) ter conduta ilibada e idoneidade moral;
- g) prestar compromisso perante o CEPCT/RO;
- h) não ser membro, em exercício, do CEPCT/RO;
- i) ser aprovado na seleção prevista neste edital.

7. DA REMUNERAÇÃO E VERBAS INDENIZATÓRIAS

7.1. A remuneração dos membros do MEPCT/RO será feita mediante subsídio, no valor de R\$ 4.782,53 (quatro mil e setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com as seguintes garantias:

- a) é assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data, e sem distinção de índices;
- b) além do vencimento, o membro que a serviço se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, fará jus a transporte e diárias, no valor de 1/30 avos do subsídio de que trata o Anexo Único desta Lei, calculado em dobro quando o deslocamento for para fora do Estado;
- c) em caso de afastamento do membro do MEPCT/RO do município de Porto Velho/RO, será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

d) o membro que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, sujeito a punição disciplinar, se recebidas de má-fé;

e) na hipótese do membro retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso;

f) a Secretaria de Assistência Social – SEAS, disponibilizará os recursos orçamentário e financeiros necessários para o custeio das remunerações contidas no item acima, sendo assegurado a revisão geral anual, sempre na mesma data sem distinção, em conformidade com inciso X, art. 37 da Constituição Federal.

8. FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção de que trata este edital será realizado pelas seguintes fases:

- a) inscrição dos candidatos;
- b) análise dos currículos e das documentações, comprovando notório conhecimento e experiência na respectiva área de atuação;
- c) publicação dos classificados para a fase de arguição pública;
- d) arguição pública feita pelo CEPCT/RO;
- e) sabatina no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- f) análise e nomeação dos selecionados pelo Governador do Estado de Rondônia.

8.2. O calendário do processo de seleção se encontra no Anexo I deste edital.

9. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. A inscrição será admitida via entrega de formulário de inscrição devidamente preenchido acompanhado da documentação exigida no item 9.7.

9.2. Será disponibilizado o formulário de inscrição via Internet, no endereço eletrônico <http://www.rondonia.ro.gov.br/seas/>, ou na Casa Civil do Governo de Rondônia, no endereço: Palácio Rio Madeira, Edifício Pacaas Novos, 7º andar, Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-470, no prazo do anexo I.

9.3. O formulário de inscrição e a documentação exigida neste edital deverá ser entregue pelo próprio candidato, por seu procurador ou enviado pelos correios por meio de SEDEX ou por Carta Registrada, ao CEPCT/RO, para o endereço: Palácio Rio Madeira, Edifício Pacaás Novos, 7º andar, Casa Civil, Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-470, em nome de "Comissão de Seleção do MEPCT/RO", no prazo do anexo I.

9.4. O CEPCT/RO não se responsabilizará pelas despesas relativas à postagem.

9.5. As inscrições entregues ou enviadas após a data especificada no anexo I, serão automaticamente invalidadas.

9.6. Caso o formulário da inscrição e os documentos exigidos sejam encaminhados pelos Correios, o candidato deverá enviar o comprovante de registro do SEDEX ou da Carta Registrada, o código de rastreamento à "Comissão de Seleção do MEPCT/RO", por meio do endereço: cepctro@gmail.com, identificado pelo título "Comprovante de envio de documentação para o MEPCT/RO".

9.7. A inscrição no processo de seleção deve ser acompanhada de cópia dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento, nos termos deste edital:

- a) formulário de inscrição disponível na internet preenchido;
- b) currículo de, no máximo, 3 (três) páginas, margens superior e esquerda: 3 cm; margens inferior e direita: 2 cm, fonte *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,0, com informações sobre:
 - b.1) formação acadêmica;
 - b.2) experiência profissional;
 - b.3) participação em atividades relacionadas à defesa, garantia e/ou promoção dos Direitos Humanos;

b.4) participação em visitas a locais de privação de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle, vigilância, internação, abrigo ou tratamento;

b.5) participação em eventos e/ou publicações que abordem a temática da tortura;

c) carta de recomendação de instituição ou organização de Defesa dos Direitos Humanos, contendo nome, endereço eletrônico, telefone.

d) carta de apresentação de, no máximo, 01 (uma) página, abordando o interesse no cargo e as possíveis contribuições do candidato como membro do MEPCT/RO;

e) documentação comprobatória indicada no item 11.1;

f) certidão negativa antecedentes criminais;

g) documento de identidade e CPF.

9.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções, e a aceitação das condições do processo seletivo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.7. A lista de homologação das inscrições será publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Assistência Social do Estado de Rondônia – SEAS, <http://www.rondonia.ro.gov.br/seas/>.

9.8. Os recursos sobre o indeferimento de inscrições devem ser interpostos por meio do endereço eletrônico cepctro@gmail.com ou no endereço Palácio Rio Madeira, Edifício Pacaás Novos, 7º andar, Casa Civil, Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-470, identificado pelo título "Recurso sobre indeferimento de inscrição", nos dias definidos no anexo I constante neste edital.

10. DAS IMPUGNAÇÕES

10.1. As candidaturas serão tornadas públicas, sendo aberta oportunidade de impugnação acerca de condutas dos postulantes que possam comprometer a atuação independente, imparcial e universal do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia - MEPCT/RO.

10.2. Transcorrido o prazo para impugnações, os membros do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura - CEPCT/RO procederão à análise das candidaturas e eventuais impugnações e expressarão, fundamentadamente, a sua escolha.

11. DA FASE CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA

11.1. A pontuação referente a comprovação de notório conhecimento e experiência na respectiva área de atuação seguirá os seguintes critérios:

a) Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de doutorado em áreas afetas às atribuições do cargo – 03 pontos;

b) pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de mestrado em áreas afetas às atribuições do cargo – 02 pontos;

c) pós-Graduação *Lato Sensu* em áreas afetas às atribuições do cargo – 01 ponto;

d) Segunda graduação em áreas a fins – 01 ponto;

e) experiência profissional comprovada em atividades relacionadas à defesa, garantia e/ou promoção dos direitos humanos - 0,5 por ano (máximo de 17 pontos para experiência comprovada);

f) experiência comprovada em atividades relacionadas à área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes - 01 por ano (Máximo de 17 pontos para experiência comprovada);

11.2. Para o critério de histórico acadêmico será computado apenas o curso de pós-graduação de pontuação mais elevada.

11.3. Não poderá ser acumulada a pontuação referente às atividades exercidas no âmbito de uma mesma entidade e no mesmo período.

11.4. Para a comprovação das experiências, o candidato deverá enviar cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou declaração de dirigente da instituição e/ou organização da sociedade civil na qual atuou, ou outros documentos que comprovem a atuação, contendo obrigatoriamente a descrição das atividades vinculadas às atribuições do cargo e/ou a promoção, garantia e/ou defesa dos direitos humanos, explicitando o período em que atuou na entidade.

11.5. Para comprovação da titulação de pós-graduação e da segunda graduação será exigida cópia autenticada da documentação.

11.6. Serão escolhidos os 12 (doze) candidatos com maior pontuação na fase de análise de currículo e da documentação comprobatória para a fase de arguição pública.

11.7. A lista da pontuação atribuída a cada candidato, decorrente da análise dos currículos e das documentações, e a lista provisória de candidatos classificados para a fase de arguição pública serão publicados no Diário Oficial do Estado.

11.8. Os recursos relativos à pontuação e à classificação dos candidatos devem ser interpostos, por meio do endereço eletrônico: cepctro@gmail.com ou Palácio Rio Madeira, Edifício Pacaás Novos, 7º andar, Casa Civil, Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-470, identificado pelo título «Recurso para classificação», nos dias definidos no calendário do processo seletivo constante no Anexo I deste edital.

12. DA FASE DE ARGUIÇÃO PÚBLICA

12.1. A fase de arguição pública será feita pelo CEPCT/RO para a seleção dos membros do MEPCT/RO, dentre os 12 (doze) candidatos selecionados na fase classificatória.

a) na arguição pública será atribuída pelo CEPCT/RO ao candidato, pontuação de 1 a 12 pontos.

b) a pontuação da arguição será definida em reunião fechada dos membros do CEPCT/RO, imediatamente após a arguição do candidato.

12.2. Será realizada em local público a ser definido e publicado no site da SEAS.

12.3. O tempo de arguição será no máximo de 20 (vinte) minutos por candidato.

12.4. Na entrevista, o candidato será avaliado com base nos seguintes aspectos:

a) objetividade e clareza na apresentação de ideias;

b) domínio do tema de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes; incluindo normas nacionais e internacionais;

c) experiência em visitas a estabelecimentos de privação de liberdade com fins de inspeção, fiscalização e monitoramento;

d) diversidade e a multidisciplinariedade do candidato.

12.5. A arguição pública, não possui caráter eliminatório, mas, apenas classificatório.

13. DA NOMEAÇÃO

13.1. Concluída a seleção dos 06 (seis) membros do MEPCT/RO com a maior pontuação, o CNPCT encaminhará uma lista com os nomes para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em conformidade com o Item 1.3. "e"; onde os candidatos sujeitar-se-ão a sabatina pelo Plenário da Assembleia.

13.2. Caso o Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, rejeite algum nome da lista sêxtupla, o CEPCT/RO deverá indicar novos nomes para a composição da lista.

13.3. Após a sabatina feita pelo Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a lista com 06 (seis) membros será encaminhada para análise e nomeação do Governador do Estado de Rondônia.

14. DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Todas as informações sobre o edital de seleção dos membros do MEPCT/RO serão divulgadas no sítio eletrônico da Secretaria de Assistência Social do Estado de Rondônia – SEAS <http://www.rondonia.ro.gov.br/seas/>; sendo

de responsabilidade exclusiva dos interessados, o acompanhamento das informações.

14.2. Recursos e requerimentos em geral que forem encaminhados para a Comissão de Seleção, devem ser enviados para o endereço eletrônico cepctro@gmail.com, ou Palácio Rio Madeira, Edifício Pacaás Novos, 7º andar, Casa Civil, Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-470, contendo o assunto "Seleção do MEPCT/RO", com os documentos necessários em arquivos anexos.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Estará eliminado da seleção o candidato que:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida neste edital;
- b) deixar de comparecer à entrevista presencial prevista neste edital.

15.2. O CEPCT/RO não se responsabilizará por nenhuma despesa advinda da participação do candidato em todas as fases previstas no presente edital.

15.3. Os membros eleitos serão capacitados sobre a legislação específica das atribuições do cargo e submetidos aos treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia, sendo obrigatória a participação dos mesmos.

15.4. As opiniões e manifestações ocorridas durante o processo de seleção são de responsabilidade dos seus autores, não representando, necessariamente, o posicionamento institucional do CEPCT/RO.

15.5. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, disciplinadas em nova resolução e divulgadas em edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do Estado do Estado de Rondônia.

15.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção, no que no que lhe competir.

Porto Velho/ Rondônia, 01 de junho de 2016.

ESEQUIEL ROQUE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente do CEPCT/RO

ANEXO I CALENDÁRIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO - MEPCT/RO

1. Data início do prazo para inscrições	24 de Maio de 2017
2. Fim do prazo para inscrições	29 de Maio de 2017
3. Divulgação da lista de candidatos	05 de Junho de 2017
4. Início do prazo para pedidos de impugnação de candidato e recursos	05 de Junho de 2017
5. Fim do prazo para pedidos de impugnação de candidato e recursos	07 de Junho de 2017
6. Reunião da Comissão para votação dos recursos	12 de Junho de 2017
7. Data da publicação de homologação das inscrições	14 de Junho de 2017
8. Arguição pública dos candidatos a membro do Mecanismo Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura para os mandatos 2017/2019.	26 à 30 de Junho de 2017
9. Divulgação da classificação após arguição pública	10 de Julho de 2017

10. Prazo para apresentação de recurso	14 de Julho de 2017
11. Divulgação da lista de classificação após o recurso	21 de Julho de 2017
12. Sabatina da ALE	02 de Agosto de 2017
13. Encaminhamento da lista para governador.	10 de Agosto de 2017
14. Publicação dos selecionados para compor o Mecanismo Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura para os mandatos 2017/2019.	A combinar
17 Posse dos membros Mecanismo Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura para os mandatos 2016/2019.	A combinar

PORTARIA Nº 084/2017-GAB/SEAS Porto Velho (RO), 27 de março de 2017.

A **Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 03 de agosto de 2015, publicado no DOE nº 2753, de 04 de agosto de 2015.

Conforme Processo Administrativo nº 01.1112.00012-0076/2011 Considerando o Memorando nº 015/GAB/SEAS, de 27 de Outubro de 2011, onde solicita diárias para a servidora Daniella Lopes Fávaro Martussi para participar do curso "Conceitos e técnicas para elaboração de diagnósticos e monitoramento de ações do Plano Brasil sem Miséria" no período de 21.11.2011 a 25.11.2011, em Brasília, Distrito Federal, e programada a ida na data de 20.11.2011 e o retorno dia 26.11.2011;

Considerando que, era de importância para o Estado capacitar gestores e técnicos do MDS dos estados e de outros ministérios responsáveis por ações do Plano BSM, pra que estejam aptos a elaborar diagnósticos sobre o contexto socioeconômico nos estados e municípios e utilizar conceitos e instrumentos de monitoramento e avaliação com visitas à implementação e aprimoramento das políticas e programas do MDS e das demais ações do Plano Brasil Sem Miséria, possibilitará dimensionar e caracterizar o público-alvo dos programas do BSM, bem como as condições de oferta de serviços existentes, tanto na área de assistência social, como nas outras áreas, sendo assim autorizado pelo Secretário Adjunto Márcio Antônio Felix Ribeiro a participação da servidora: Daniella Lopes Fávaro Martussi servidora do Governo do Estado de Rondônia e prestando serviço na Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS;

Considerando que, os custos com as passagens aéreas foi de total responsabilidade do MDS, cabendo a esta SEAS apenas o pagamento das Diárias.

Considerando a necessidade regularizar os débitos e posteriormente a baixa no SIAFEM;

RESOLVE:

Art. 1º. CONSIDERAR A VIAGEM de Daniella Lopes Fávaro Martussi, à cidade de Brasília, Distrito Federal, no período de 20 a 26.11.2011, a fim de para participar do curso "Conceitos e técnicas para elaboração de diagnósticos e monitoramento de ações do Plano Brasil sem Miséria"

Art. 2º. Esta Portaria tem a finalidade de regularizar as diárias dos servidores, validar a prestação de contas e dar publicidade ao fato.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARIONETE SANA ASSUNÇÃO
Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS